

Processo nº 1051/2016

Sentença nº 78/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação e esclarecido o reclamante sobre o critério do Tribunal em casos em que se verificam irregularidades no contador. Tendo-se considerado a substituição do contador e a deslocação do operário para a sua instalação obteve-se 84,10€.

Considerando a média entre duas leituras reais, uma em 1/1/2016 e outra em 19/01/2016, obteve-se um consumo de 214kwh, depois são deduzidos os 60kwh já pagos e divide-se por 19 dias, o que deu uma média de 11,26kwh/dia. Multiplicando 11,26kwh/dia por 96 dias que é o intervalo entre duas leituras obrigatórias, resulta 1081kwh. Multiplicando por 0,1634€ obtemos 176,68€. A este valor (176,68€) acrescem 84,10€ da substituição do contador e deslocação do operário, o que totaliza 260,78€.

Atendendo a que o reclamante diz que não esperava neste momento ter este valor para pagar e tem dificuldades económicas em fazê-lo, solicita o pagamento em seis prestações, o que é aceite pela reclamada.

Assim, o reclamante pagará o valor de 260,78€ em seis prestações mensais e sucessivas de 43,46€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do mês de maio/2016 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes. A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (art. 781º do Código Civil). A reclamada irá enviar um plano de pagamento que o reclamante deverá cumprir para pagar mensalmente cada prestação.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência deverá o reclamante pagar o valor de 260,78, nos moldes agora definidos. Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 27 de Abril de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)